



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

○ **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, parte, Bairro Agrônômica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

e comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, doravante denominada **ENGIE**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

sendo o BNDES, a BENEFICIÁRIA e a ENGIE denominadas, quando referidas em conjunto, simplesmente **PARTES**;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, adiante designado simplesmente **CONTRATO**, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, com a interveniência da ENGIE, em 13 de abril de 2018,



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

registrado no 1º Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sob o nº 367430, Livro B – 1010, Folha 227, e aditado por seus Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04 do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Pelo presente aditivo, resolvem as PARTES alterar os Incisos XII e XIII da Cláusula Nona (Conclusão do Projeto) e o Inciso XL, alínea “c”, da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da Beneficiária), de modo que este passe a vigor com a seguinte redação:

“NONA

CONCLUSÃO DO PROJETO

A CONCLUSÃO DO PROJETO se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições, cujo cumprimento será atestado pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada à BENEFICIÁRIA:

(...)

XII - devido preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, da CONTA RESERVA DE O&M, da CONTA RESERVA DE CAPEX, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 e da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, observada a regulação e os montantes mínimos estabelecidos no CONTRATO DE CESSÃO;

XIII - atendimento do ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA (“ICSD”) de, no mínimo, 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários, observados os demais requisitos do Inciso XXXVIII da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA). Para as dívidas onerosas cujos pagamentos não sejam mensais deverá ser considerado apenas o serviço da dívida apurado nos meses de pagamento contidos no referido período de 12 (doze) meses;

(...)

DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

(...)

XL - (...)

c) preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, da CONTA RESERVA DE O&M e da CONTA RESERVA DE CAPEX, com os respectivos saldos mínimos, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO;

(...)”

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

TERCEIRA

REGISTRO

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro mencionado no preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal averbação não lhe seja comprovada no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data.

QUARTA

EFICÁCIA DO ADITIVO

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e da ENGIE, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição.

QUINTA

EXTINÇÃO DO ADITIVO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da BENEFICIÁRIA, estabelecida na Cláusula Quarta, este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à BENEFICIÁRIA.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

(As assinaturas deste Aditivo estão apostas nas páginas seguintes.)



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

[Primeira página de assinaturas do Aditivo nº 05 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1.]

PELO BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFIICIÁRIA:

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

[Segunda página de assinaturas do Aditivo nº 05 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1.]

Pela INTERVENIENTE:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

TESTEMUNHAS: